PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.3103/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA G SOARES DE CARVALHO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Doroteu Sertão, n° 560, Centro, CEP n° 64.170-000, na cidade de Joaquim Pires - PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa G SOARES DE CARVALHO EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.766.496/0001-28 sediado(a) na Rua Climério Bento Goncalves, 1298, Pio XII, Teresina-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gargaryury Soares de Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1876002, expedida pela (o) SSP/PI e CPF nº 623.601.673-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Joaquim Pires-PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: G SOARES DE CARVALHO EIRELI					
CNPJ: 28.766.496/0001-28					
ENDEREÇO: Rua Climério Bento Goncalves, 1298, Pio XII, Teresina-PI					
REPRESENTANTE: Gargaryury Soares de Carvalho					
E-MAIL: ciacauditoria@gmail.com		**TEL.: (86) 3222-2533**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03, COR AZUL	50	UNIDADE	R$ 5,26	R$ 263,00
3	APAGADOR QUADRO BRANCO MATERIAL BASE: FELTRO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, ALTURA: 25 CM, COMPRIMENTO: 15 CM, LARGURA: 4,50 C	150	UNIDADE	R$ 5,88	R$ 882,00
4	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MESA, COR AZUL, TAMANHO GRANDE	375	UNIDADE	R$ 1,71	R$ 641,25
5	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES DE PLÁSTICO UM FURO, LÂMINA DE ALTA QUALIDADE EM AÇO CARBONO, CORES SORTIDAS, COMPOSIÇÃO RESINAS TERMOPLÁSTICAS COM SELO DO INMETRO.	1500	UNIDADE	R$ 0,43	R$ 645,00
6	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPEL CORRUGADO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 350X130X250MM (C X L X A)	100	UNIDADE	R$ 4,37	R$ 437,00
7	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE POLIPROPILENO (TIPO POLIONDA) COR: DIVERSAS. MEDIDA MÍNIMAS: 380 X 175 X 290MM. ESPESSURA: 2,5MM. GRAMATURA: 500G/M2	200	UNIDADE	R$ 9,02	R$ 1.804,00

8	BALÃO DE LÁTEX Nº 07 E/OU 07 POLEGADAS (50X01), LISO. BORRACHA NATURAL. CORES VARIADAS. PACOTES COM 50 UNIDADES	100	PACOTE	R$ 8,57	R$ 857,00
9	BANDEJA CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA, PARA PAPEL, TRIPLA, EM ACRÍLICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUME OU CRISTAL, DIMENSÕES APROXIMADAS 260 X 350 MM. EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO UMA UNID, COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	10	UNIDADE	R$ 61,22	R$ 612,20
11	BARBANTE - TIPO: NYLON; FIO: RESISTENTE E FLEXÍVEL; MATERIAL: DE PLÁSTICO; USO: PARA AMARRAÇÃO DE EMBALAGENS; LARGURA: 5 A 10 MM; EMBALAGEM: FORNECIDA EM ROLO EMBALADO EM SACO DE NYLON TRANÇADO.	25	ROLO	R$ 24,09	R$ 602,25
12	BLOCO, PARA ANOTACOES, AUTO-ADESIVO, EM PAPEL SULFITE, CORES VARIADAS, DIMENSOES 38 X 50 MM PODENDO VARIAR EM +/-5% EMBALAGEM: PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA EM CORES VARIADAS	30	UNIDADE	R$ 5,51	R$ 165,30
14	BOLA DE ISOPOR, DIÂMETRO: 100MM - EM UNIDADE.	25	UNIDADE	R$ 5,26	R$ 131,50
17	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL: BORRACHA, COMPRIMENTO: 34 MM, LARGURA: 23 MM, ALTURA: 8 MM, COR: AZUL E VERMELHA - CAIXA COM 40 UNIDADES	6	CAIXA	R$ 23,36	R$ 140,16
19	CADERNO 10X1 FLEX ESPIRAL 120FLS.	1500	UNIDADE	R$ 8,52	R$ 12.780,00
20	CADERNO 12X1 FLEX ESPIRAL 144FLS.	1250	UNIDADE	R$ 10,13	R$ 12.662,50
22	CADERNO 8X1 FLEX ESPIRAL 96FLS.	500	UNIDADE	R$ 6,59	R$ 3.295,00
24	CADERNO DE DESENHO GRANDE 48 FOLHAS DE PAPEL NÃO RECICLADO, ESPIRAL DE PRIMEIRA QUALIDADE	1000	UNIDADE	R$ 3,70	R$ 3.700,00
26	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA - 96 FLS C/PAUTA	250	UNIDADE	R$ 7,18	R$ 1.795,00
29	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL: PLÁSTICO , QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO , TIPO ESCRITA: MÉDIA , COR TINTA: AZUL - CAIXA COM 50 UNIDADES	50	CAIXA	R$ 35,81	R$ 1.790,50
30	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL: ACRÍLICO TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO SEXTAVADO E TAMPA VENTIDADA, QUANTIDADE CARGAS: 1, MATERIAL PONTA: ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: FINA, COR TINTA: PRETA - CAIXA COM 50 UNIDADES	3	CAIXA	R$ 35,81	R$ 107,43
32	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: POLIÉSTER, ESPESSURA ESCRITA: FINA, COR CARGA: AZUL, APLICAÇÃO: CD,DVD, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TINTA À BASE DE ÁLCOOL, RESISTENTE A ÁGUA	50	UNIDADE	R$ 3,59	R$ 179,50
33	MARCADOR PARA RETROPROGETOR PONTA 1,0MM - MARCADOR PERMANENTE PARA RETRO PROJETOR PONTA DE POLIACETAL 1,0MM TINTA RESISTENTE À ÁGUA INDICADO PARA USO EM FILMES, TRANSPARÊNCIAS E OUTRAS SUPERFÍCIES	25	UNIDADE	R$ 3,21	R$ 80,25
34	CAPA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO: A4, FORMATO: 210 X 297 MM, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FURO - PACOTE COM 100 FOLHAS	25	PACOTE	R$ 58,17	R$ 1.454,25
36	CLIPE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 1/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO - CAIXA COM 100 UNIDADES	60	CAIXA	R$ 2,57	R$ 154,20
37	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO , APLICAÇÃO: FIXAR PAPÉIS E SIMILARES , TAMANHO: 2/0 , MATERIAL: ARAME DE AÇO , FORMATO: PARALELO - CAIXA COM 100 UNIDADES	150	CAIXA	R$ 2,57	R$ 385,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

40	CLIPE MATERIAL: METAL , TAMANHO: 6/0 , TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, FORMATO: TRANÇADO - CAIXA COM 50 UNIDADES	50	CAIXA	R$ 3,99	R$ 199,50
41	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO , TAMANHO: 8/0 , MATERIAL: ARAME DE AÇO , FORMATO: PARALELO - CAIXA COM 25 UNIDADES	50	CAIXA	R$ 2,89	R$ 144,50
42	BASTÃO DE SILICONE DE COLA QUENTE P/ PISTOLA ELÉTRICA, BASTÃO GROSSO. MEDIDA APROXIMADA 11,2MMX30CM.	150	UNIDADE	R$ 2,01	R$ 301,50
43	COLA EM BASTÃO EM BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL, TUBO PEQUENO, COM 8G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR: LOTE, FABRICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	150	UNIDADE	R$ 1,37	R$ 205,50
44	COLA APLICAÇÃO: ESCOLAR , COR: BRANCA , TIPO: LÍQUIDO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVÁVEL, NÃO TÓXICA , COMPOSIÇÃO: POLIVINIL ACETATO - PVA - BISNAGA COM 90G	750	UNIDADE	R$ 2,17	R$ 1.627,50
45	COLA APLICAÇÃO: ESCOLAR , COR: BRANCA , TIPO: LÍQUIDO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVÁVEL, NÃO TÓXICA , COMPOSIÇÃO: POLIVINIL ACETATO - PVA - BISNAGA COM 40G	50	UNIDADE	R$ 1,19	R$ 59,50
48	COLA COLORIDA COM GLITER, FRASCO APLICADOR, ATOXICA, CAIXA COM 06 UNIDADES DE 25 G, COM 06 CORES	100	CAIXA	R$ 11,54	R$ 1.154,00
49	COLA EVA TB C/90G MULTIUSO	100	UNIDADE	R$ 6,98	R$ 698,00
50	COLA PARA ISOPOR COM 90G	150	UNIDADE	R$ 5,25	R$ 787,50
51	COLCHETE FIXAÇÃO MATERIAL: METAL , TAMANHO: Nº 15, TRATAMENTO SUPERFICIAL: LATONADO - CAIXA COM 72 UNIDADES	25	CAIXA	R$ 17,26	R$ 431,50
54	CRACHÁ COM CORDÃO EM SILICONE 80 X120	500	UNIDADE	R$ 5,63	R$ 2.815,00
58	ENVELOPE PARA CONVITE, MATERIAL: PAPEL VERGÊ, GRAMATURA: 180 G,M2, COMPRIMENTO: 230 MM, ALTURA: 160 MM, COR: BRANCA	500	UNIDADE	R$ 3,22	R$ 1.610,00
59	PAPEL EMBORRACHADO MATERIAL: BORRACHA EVA, COMPRIMENTO: 60 CM, COR: VARIADA , ESPESSURA: 1,2 MM, LARGURA: 40 CM, PADRÃO: LISO	500	UNIDADE	R$ 3,11	R$ 1.555,00
64	EVA CORES 42X60 PACOTE COM 10FL.	500	PACOTE	R$ 31,15	R$ 15.575,00
65	EXTRATOR GRAMPO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , TIPO: ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO	50	UNIDADE	R$ 1,90	R$ 95,00
67	FITA 38 MM X 50M GOMADA	150	ROLO	R$ 14,91	R$ 2.236,50
75	GRAMPEADOR DE MESA 40 FOLHAS GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO METÁLICO PARA GRAMPOS 26/8, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², PREFERENCIALMENTE NA COR PRETA.	25	UNIDADE	R$ 90,97	R$ 2.274,25
76	GRAMPIADOR TAPECEIRO - GRAMPEADOR MATERIAL: AÇO , TAMANHO GRAMPO: 106/4 A 106/14, TIPO: TAPECEIRO.	5	UNIDADE	R$ 50,48	R$ 252,40
77	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NI-QUELADO, T AMANHO 106/6, CAIXA COM 2500UN.	40	CAIXA	R$ 13,56	R$ 542,40
78	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/13 - EM CAIXA - CAIXA COM 1000 UNIDADES	40	CAIXA	R$ 7,59	R$ 303,60
79	GRAMPO PARA GRAMPEAR COBREADO 26/6 - CAIXA COM 5000 UNIDADES	150	CAIXA	R$ 5,96	R$ 894,00
81	PLACA ISOLANTE, TIPO: COMUM, TIPO MIOLO: ISOPOR, COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 50 CM, ESPESSURA: 10 MM.	150	UNIDADE	R$ 3,96	R$ 594,00
82	FOLHA DE ISOPOR (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA) - EM UNIDADE 15MM X 50CM X 100CM, PLACA.	150	UNIDADE	R$ 6,11	R$ 916,50

Prefeitura Municipal de JOAQUIM PIRES Trabalho e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

83	PLACA ISOLANTE, TIPO: COMUM, TIPO MIOLO: ISOPOR, COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 50 CM, ESPESSURA: 20 MM	150	UNIDADE	R$ 7,03	R$ 1.054,50
84	PLACA ISOLANTE, TIPO: COMUM, TIPO MIOLO: ISOPOR, COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 50 CM, ESPESSURA: 25 MM	20	UNIDADE	R$ 9,47	R$ 189,40
94	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE ACRILICO, POROSA, NA COR AZUL, RECARREGAVEL	500	UNIDADE	R$ 3,39	R$ 1.695,00
95	PINCEL, MARCADOR PERMANENTE, CORPO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, PONTA POROSA, NA COR VERMELHA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO DE 12 CM.	100	UNIDADE	R$ 3,03	R$ 303,00
107	PAPEL CREPON, CORES SORTIDAS	500	UNIDADE	R$ 5,33	R$ 2.665,00
108	PAPEL SEDA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 18, COMPRIMENTO: 60CM, COR: VARIADA, LARGURA: 48CM.	1000	UNIDADE	R$ 0,63	R$ 630,00
111	FOLHA DE PAPEL MADEIRA NA COR OURO - TAM 66X96 - FOLHAS PAPEL TEXTURIZADO (MADEIRA).	250	UNIDADE	R$ 1,01	R$ 252,50
112	PAPEL MICRO-ONDULADO - 50X80 CORES VARIADAS - UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DE EMBALAGENS E TRABALHOS MANUAIS.	100	UNIDADE	R$ 2,94	R$ 294,00
113	PAPEL OFÍCIO 215 MM X 315 MM BRANCO, 75 G/M² - RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS.	200	RESMA	R$ 23,01	R$ 4.602,00
114	PAPEL SULFITE:- FORMATO: A4; COR: AMARELO; GRAMATURA 75 GR/M² - PACOTE COM 100 FOLHAS.	150	PACOTE	R$ 6,64	R$ 996,00
115	PASTA ARQUIVO - PASTA, PLÁSTICO, COM ABA, COM ELÁSTICO, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÃO APROX. 350MMX235MM, RELEVO TELADO, TRANSPARENTE, CORES: CRISTAL, AMARELO E AZUL.	150	UNIDADE	R$ 2,90	R$ 435,00
119	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO, GRAMATURA 290G/M2, TAMANHO OFICIO, COM ABA E ELÁSTICO, CORES VARIADAS - PACOTE CONTENDO 20 PASTAS.	20	PACOTE	R$ 49,25	R$ 985,00
120	PASTA ARQUIVO, MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO: CATÁLOGO, LARGURA: 340 MM, ALTURA: 240 MM, LOMBADA: 18 MM, COR: FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 FUROS.	25	UNIDADE	R$ 10,29	R$ 257,25
123	PASTA GRAMPO TRILHO. DE PAPELAO PLASTIFICADO, TAMANHO OFICIO COM GRAMPO TRILHO 236 MM.	200	UNIDADE	R$ 1,90	R$ 380,00
125	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM.	150	UNIDADE	R$ 5,30	R$ 795,00
127	PASTA SUSPENSA EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, COM DUAS HASTES PLÁSTICAS, VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO TIPO ESPELHO, ABAS COLADAS INTERNAMENTE PARA MELHOR ACABAMENTO DO PRODUTO, MEDIDAS 240 MM X 360 MM. GRAMATURA 336 A 350 G/M²	500	UNIDADE	R$ 3,55	R$ 1.775,00
128	PERCEVEJOS EM METAL NIQUELADO DOURADO Nº 02 - CAIXA COM 100 UNIDADES	25	CAIXA	R$ 2,68	R$ 67,00
129	PERFURADOR DE PAPEL, COM 2 FUROS, METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20/25 FOLHAS DE PAPEL, GRAMATURA 75 G/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 100 X 120 X 70 MM	25	UNIDADE	R$ 18,85	R$ 471,25
133	PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, LARGURA: 245 MM, ALTURA: 335 MM, LOMBADA: 18 MM, COR: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABA E ELÁSTICO, TAMANHO: OFÍCIO.	500	UNIDADE	R$ 5,54	R$ 2.770,00
134	PINCEL Nº 10 – REDONDO – USO ESCOLAR E ARTESANAL	75	UNIDADE	R$ 2,60	R$ 195,00
140	PISTOLA PARA COLA QUENTE, TAMANHO PEQUENO	50	UNIDADE	R$ 24,98	R$ 1.249,00

141	PORTA CANETAS, LÁPIS, LEMBRETE.CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COM 3 DIVISÕES.	25	UNIDADE	R$ 14,21	R$ 355,25
143	QUADRO AVISOS, MATERIAL: CORTIÇA, COMPRIMENTO: 90 CM, LARGURA: 120 CM, FINALIDADE: MURAL, MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FELTRO VERDE, FORMATO: RETANGULAR, REVESTIMENTO: CORTIÇA.	25	UNIDADE	R$ 242,08	R$ 6.052,00
144	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO MEDINDO 120X150.	25	UNIDADE	R$ 227,03	R$ 5.675,75
146	QUADRO BRANCO GRANDE 120X90 MOLDURA ALUMINIO QUADRO BRANCO.	25	UNIDADE	R$ 153,76	R$ 3.844,00
147	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 30 CM, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO,MILÍMETRO, COR: INCOLOR, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE.	150	UNIDADE	R$ 1,33	R$ 199,50
148	RÉGUA EM PLÁSTICO RÍGIDO DE 50CM	125	UNIDADE	R$ 3,74	R$ 467,50
152	TESOURA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , COMPRIMENTO: 21 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA RETA, ÁREA DE CORTE: 7,5CM , MATERIAL CABO: PLÁSTICO	50	UNIDADE	R$ 7,67	R$ 383,50
153	TESOURA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , COMPRIMENTO: 8 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA.	300	UNIDADE	R$ 3,91	R$ 1.173,00
154	TINTA GUACHE COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA / ÁGUA / PIGMENTO / CARGAS E CONSERVANTE , COR: DIVERSAS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO C/ 6 FRASCOS DE 15 ML CADA ,	500	CAIXA	R$ 3,43	R$ 1.715,00
156	TINTA PARA CARIMBO, COR: AZUL, COMPONENTES: BASE D'ÁGUA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO - FRASCO COM 42ML	50	UNIDADE	R$ 3,52	R$ 176,00
157	REABASTECEDOR REFIL TINTA APLICAÇÃO: PINCEL QUADRO BRANCO , COR: AZUL - FRASCO COM 20ML	150	UNIDADE	R$ 4,80	R$ 720,00
158	TINTA PARA PINTURA A DEDO 30ML - CAIXA COM 6 CORES SORTIDAS	75	CAIXA	R$ 10,38	R$ 778,50
160	TINTA PARA PINTURA EM TECIDO - COM 37 ML, COR A DEFINIR NO ATO DA COMPRA.	150	UNIDADE	R$ 4,11	R$ 616,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 125.054,84 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = (1.500.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (999.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.02.00) – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = (02.122.0005.2008.0000) Manutenção da Sec. Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte de Recurso = (1.500.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (300.000) – Saúde
- Unidade Orçamentária = (02.03.01) – Fundo Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = (10.301.0007.2014.0000) Manutenção da Sec. Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = (1.500.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (200.000) – Educação
- Unidade Orçamentária = (02.07.00) – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = (12.361.0012.2018.0000) Manutenção da Sec. Educação
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = (1.500.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (999.000) – Assistência Social
- Unidade Orçamentária = (02.07.00) – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = (08.244.0009.2037.0000) Manutenção da Sec. Assistência Social
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 003/2020, na função de fiscal de contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Esperantina-PI - Justiça Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires/PI, 31 de março de 2022

Genival Bezerra da Silva

Representante legal da CONTRATANTE

Gargaryury Soares de Carvalho

Representante legal da CONTRATADA